



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
14ª VARA CÍVEL
AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, São Paulo - SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1073414-42.2022.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: -----
 Requerido: **Nubank - Nu Pagamentos S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALEXANDRE BATISTA ALVES**

Vistos.

----- propôs esta ação de Indenização por Dano Moral em face de **Nubank - Nu Pagamentos S/A e Transferwise Brasil Corretora de Cambio Ltda** alegando, em resumo, que: a) a recebeu de sua genitora a transferência bancária no valor de R\$914,00 por meio de operação bancária internacional via TransferWise, visto que o autor encontrava-se em Londres/Inglaterra na ocasião; b) após alguns dias da operação, o valor não foi disponibilizado em sua conta; c) tentou solucionar a questão diversas vezes junto às rés, sem êxito; d) somente em 14/09/2022, após 31 (trinta e um) dias, o banco réu informou que o valor estava disponível ao autor;

A inicial veio instruída com documentos (fls. 17/52).

Citados, os réus apresentaram contestações (fls. 70/79 e fls.

O réu Nu Pagamentos suscita preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, o réu se reporta à preliminar suscitada, sustentando que os fatos narrados na inicial são alheios à prestação de serviço pela Nubank, que não pode ser responsabilizada pela mora na compensação bancária supostamente causada por problemas no sistema interno da corré Wise Brasil. Requer, assim, a improcedência da ação.

De outro lado, a corré Wise Brasil também suscita preliminar de ilegitimidade passiva, ao argumento de que a transferência de R\$914,65 foi realizada para uma conta bancária no Banco Topázio, que não é de titularidade da Wise Brasil Corretora De Câmbio Ltda, tampouco guarda qualquer relação com a ré. Alega que a operação de câmbio no Brasil foi realizada pela “Remessa Online”, empresa diversa que sequer foi chamada à lide, sem nenhuma participação da ré Wise Brasil. No mérito, sustenta, em síntese, que a transação não foi efetivada corretamente porque houve erro exclusivo do autor ou das entidades remetentes ao enviar o valor para um número de conta que não era vinculada diretamente ao autor e sem nenhuma referência ao código de cliente do requerente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
14ª VARA CÍVEL
AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, São Paulo - SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

impossibilitando que a WISE UK soubesse quem havia enviado o dinheiro. Pugna pela improcedência do pedido.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

A matéria debatida nos autos é somente de direito e de fato comprovável por meio de prova documental, autorizado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Inicialmente, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva suscitadas pelas requeridas.

O sistema processual vigente adotou a teoria da asserção, segundo a qual a aferição das condições da ação se dá a partir das assertivas da parte autora.

No caso vertente, o autor comprovou a titularidade da conta de origem junto à Nubank, bem como a utilização do serviço TransferWise (fls. 24/33, fl. 41), o que é suficiente para aferir a pertinência subjetiva de ambas as rés.

Assim, se as afirmações são ou não verdadeiras e se dos fatos resultam ou não as consequências pretendidas, isso é tema que diz respeito ao mérito e com ele deve ser apreciado.

Passo ao exame do mérito.

Pretende o autor a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais, ao argumento de que, em razão de defeito na prestação de serviços pelas rés, enfrentou dificuldades em receber em sua conta no exterior montante enviado por meio de remessa internacional advinda de conta de sua titularidade junto ao Nubank digital.

As requeridas sustentam basicamente ausência de reponsabilidade, sendo certo que a corré Wise Brasil imputa culpa exclusiva ao requerente por suposta digitação de dados incorretos, impossibilitando a entrega do dinheiro ao destinatário.

Razão não lhes assiste, contudo.

É cedito que as instituições financeiras se enquadram no conceito de fornecedor de serviços (art. 3º), enquanto a autora é consumidora, pois vítima do evento danoso (art. 17), havendo, pois, a plena incidência do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
14ª VARA CÍVEL
AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, São Paulo - SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor insere-se entre os vários mecanismos que tem por finalidade facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo.

No caso vertente, dada a verossimilhança das alegações da inicial, cabia às requeridas comprovar a regularidade de sua conduta, ônus do qual não se desincumbiram.

Com efeito, o autor demonstrou suficientemente ter entrado em contato com as rés e suas parceiras reiteradas vezes desde a data da realização da transferência (28/08) para solucionar a questão, e que não houve pronta solução do impasse pelas requeridas.

Somente após o envio de reiteradas mensagens e após mais de 30 dias houve disponibilização do montante ao requerente.

De outro lado, as requeridas não apresentaram qualquer justificativa que fundamente a demora na disponibilização dos valores ao requerente, deixando de comprovar a alegada culpa exclusiva do consumidor, ônus que lhes incumbia demonstrar.

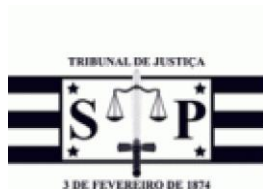
Nesse contexto, resta caracterizada a falha na prestação do serviços pelas requeridas, valendo salientar que, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é solidária a responsabilidade dos fornecedores integrantes da cadeia de consumo.

Isto posto, tem-se que a perda do tempo útil na tentativa de solucionar o problema na seara administrativa pelo consumidor em virtude da falha na prestação de serviços pelas rés restou evidente e deve ser indenizada.

A perda de tempo da vida do consumidor em razão do mau atendimento de um fornecedor não é mero aborrecimento do cotidiano, mas verdadeiro impacto negativo em sua vida, que é obrigado a perder tempo de trabalho, tempo com sua família, tempo de lazer, em razão de problemas gerados pelas empresas.

Sopesados os elementos de convicção existentes nos autos e não havendo prova de que a pessoa jurídica sofreu danos de grande monta, arbitro a indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais), quantia que reputo consentânea para, de um lado, reconfortar a autora e, de outro, servir de alerta e desestímulo e alerta às rés.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), quantia que será atualizada desde a sentença e acrescida de juros de mora de 1% a contar da citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

14ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, São Paulo - SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Vencidas as rés (adotada a orientação da Súmula 326 do STJ, não cancelada pelo novo Código de Processo Civil), arcarão com o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% do valor da causa.

P.R.I. São Paulo, 15 de
fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**